

DECRETO Nº 38, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, área de terreno rural situada no Município de Brumadinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e considerando os artigos 2º, 5º letra "I" e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, ainda, que a via municipal que ligava o povoado de Córrego de Feijão à Sede do Município de Brumadinho foi destruída pela lama dos rejeitos ocasionada pela ruptura barragem da Mina do Feijão;

CONSIDERANDO, por último, a necessidade de se recompor, com urgência, o acesso da Comunidade atingida à Sede, buscando a restauração da normalidade pública, como consta da motivação do Decreto Municipal nº 17, de 28 de janeiro de 2019 que declara estado de calamidade pública no Município de Brumadinho;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, amigável ou judicialmente, uma área de terreno de **10.559,20 m²** e perímetro de 2.153,37 metros situada na Zona Rural do Município de Brumadinho, dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Inicia-se se no marco denominado '**ponto P1**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45ºW, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 591064.560 m e N= 7772402.126 m, marco este localizado no vértice de ponto coordenado, dividindo-o com o **ESTRADA MUNICIPAL - ALBERTO FLORES / VALE / ARANHA**; Daí segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL - ALBERTO FLORES / VALE / ARANHA** com o azimute de 87º38'57" e a distância de 59.05 m até o marco '**ponto P2**' (E=591123.558 m e N=7772404.548 m) cravado no vértice de ponto coordenado; Daí segue confrontando com **MÁRCIO PAULO B.P.**

MASCARENHAS com o azimute de $81^{\circ}22'51''$ e a distância de 28.09 m até o marco '**ponto P3'** (E=591151.333 m e N=7772408.758 m); Daí segue com o azimute de $76^{\circ}49'36''$ e a distância de 187.21 m até o marco '**ponto P4'** (E=591333.620 m e N=7772451.424 m); Daí segue com o azimute de $76^{\circ}49'36''$ e a distância de 40.00 m até o marco '**ponto P5'** (E=591372.567 m e N=7772460.540 m); Daí segue com o azimute de $85^{\circ}00'45''$ e a distância de 33.93 m até o marco '**ponto P6'** (E=591406.366 m e N=7772463.490 m); Daí segue com o azimute de $110^{\circ}37'12''$ e a distância de 45.97 m até o marco '**ponto P7'** (E=591449.387 m e N=7772447.302 m); Daí segue com o azimute de $93^{\circ}34'35''$ e a distância de 41.35 m até o marco '**ponto P8'** (E=591490.653 m e N=7772444.723 m); Daí segue com o azimute de $122^{\circ}44'46''$ e a distância de 60.31 m até o marco '**ponto P9'** (E=591541.381 m e N=7772412.099 m); Daí segue com o azimute de $141^{\circ}04'16''$ e a distância de 47.84 m até o marco '**ponto P10'** (E=591571.441 m e N=7772374.883 m); Daí segue com o azimute de $127^{\circ}38'09''$ e a distância de 17.15 m até o marco '**ponto P11'** (E=591585.022 m e N=7772364.411 m); Daí segue com o azimute de $102^{\circ}16'58''$ e a distância de 28.93 m até o marco '**ponto P12'** (E=591613.287 m e N=7772358.257 m); Daí segue com o azimute de $92^{\circ}14'31''$ e a distância de 41.99 m até o marco '**ponto P13'** (E=591655.249 m e N=7772356.614 m); Daí segue com o azimute de $96^{\circ}00'22''$ e a distância de 23.73 m até o marco '**ponto P14'** (E=591678.847 m e N=7772354.132 m); Daí segue com o azimute de $67^{\circ}31'17''$ e a distância de 44.53 m até o marco '**ponto P15'** (E=591719.991 m e N=7772371.156 m); Daí segue com o azimute de $73^{\circ}35'56''$ e a distância de 38.41 m até o marco '**ponto P16'** (E=591756.840 m e N=7772382.002 m); Daí segue com o azimute de $85^{\circ}12'11''$ e a distância de 23.01 m até o marco '**ponto P17'** (E=591779.773 m e N=7772383.927 m); Daí segue com o azimute de $110^{\circ}51'35''$ e a distância de 18.14 m até o marco '**ponto P18'** (E=591796.721 m e N=7772377.469 m); Daí segue com o azimute de $138^{\circ}49'46''$ e a distância de 87.43 m até o marco '**ponto P19'** (E=591854.274 m e N=7772311.658 m); Daí segue com o azimute de $153^{\circ}39'28''$ e a distância de 76.50 m até o marco '**ponto P20'** (E=591888.218 m e N=7772243.104 m); Daí segue com o azimute de $135^{\circ}48'29''$ e a distância de 19.82 m até o marco '**ponto P21'** (E=591902.032 m e N=7772228.895 m); Daí segue com o azimute de $127^{\circ}07'26''$ e a distância de 41.09 m até o marco '**ponto P22'** (E=591934.793 m e N=7772204.097 m); Daí segue com o azimute de $132^{\circ}18'14''$ e a distância de 17.85 m até o marco '**ponto P23'** (E=591947.995 m e N=7772192.082 m); Daí segue com o azimute de $136^{\circ}29'17''$ e a distância de 55.48 m até o marco '**ponto P24'** (E=591986.190 m e N=7772151.850 m) cravado no vértice de ponto coordenado; Daí segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL CÓRREGO DO FEIJÃO PARA ALBERTO FLORES** com o

azimute de 266°19'50" e a distância de 13.02 m até o marco '**ponto P25**' (E=591973.193 m e N=7772151.016 m) cravado no vértice de ponto coordenado; Daí segue confrontando com **MÁRCIO PAULO B. P. MASCARENHAS** com o azimute de 316°29'17" e a distância de 46.77 m até o marco '**ponto P26**' (E=591940.994 m e N=7772184.932 m); Daí segue com o azimute de 312°18'14" e a distância de 17.03 m até o marco '**ponto P27**' (E=591928.397 m e N=7772196.396 m); Daí segue com o azimute de 307°07'26" e a distância de 41.40 m até o marco '**ponto P28**' (E=591895.391 m e N=7772221.380 m); Daí segue com o azimute de 315°48'29" e a distância de 22.15 m até o marco '**ponto P29**' (E=591879.954 m e N=7772237.259 m); Daí segue com o azimute de 333°39'28" e a distância de 76.77 m até o marco '**ponto P30**' (E=591845.890 m e N=7772306.055 m); Daí segue com o azimute de 318°49'46" e a distância de 83.63 m até o marco '**ponto P31**' (E=591790.833 m e N=7772369.011 m); Daí segue com o azimute de 290°51'35" e a distância de 13.37 m até o marco '**ponto P32**' (E=591778.340 m e N=7772373.771 m); Daí segue com o azimute de 265°12'11" e a distância de 19.72 m até o marco '**ponto P33**' (E=591758.689 m e N=7772372.122 m); Daí segue com o azimute de 253°35'56" e a distância de 36.87 m até o marco '**ponto P34**' (E=591723.324 m e N=7772361.713 m); Daí segue com o azimute de 247°31'17" e a distância de 46.53 m até o marco '**ponto P35**' (E=591680.325 m e N=7772343.921 m); Daí segue com o azimute de 276°00'22" e a distância de 25.94 m até o marco '**ponto P36**' (E=591654.529 m e N=7772346.635 m); Daí segue com o azimute de 272°14'31" e a distância de 42.54 m até o marco '**ponto P37**' (E=591612.018 m e N=7772348.299 m); Daí segue com o azimute de 282°16'58" e a distância de 32.05 m até o marco '**ponto P38**' (E=591580.697 m e N=7772355.118 m); Daí segue com o azimute de 307°38'09" e a distância de 20.58 m até o marco '**ponto P39**' (E=591564.402 m e N=7772367.683 m); Daí segue com o azimute de 321°04'16" e a distância de 47.40 m até o marco '**ponto P40**' (E=591534.615 m e N=7772404.560 m); Daí segue com o azimute de 302°44'46" e a distância de 55.86 m até o marco '**ponto P41**' (E=591487.636 m e N=7772434.774 m); Daí segue com o azimute de 273°44'35" e a distância de 40.45 m até o marco '**ponto P42**' (E=591447.268 m e N=7772437.415 m); Daí segue com o azimute de 290°37'12" e a distância de 45.21 m até o marco '**ponto P43**' (E=591404.955 m e N=7772453.336 m); Daí segue com o azimute de 265°12'07" e a distância de 30.18 m até o marco '**ponto P44**' (E=591374.883 m e N=7772450.812 m); Daí segue com o azimute de 256°49'36" e a distância de 227.65 m até o marco '**ponto P45**' (E=591153.225 m e N=7772398.931 m); Daí segue com o azimute de 261°22'51" e a distância de 29.02 m até o marco '**ponto P46**' (E=591124.536 m e N=7772394.582 m); Daí segue com o azimute de 267°25'01" e a distância de 32.05 m até o marco '**ponto P47**'

(E=591092.521 m e N=7772393.138 m); Daí segue com o azimute de 287°49'12" e a distância de 29.37 m até o marco '**ponto P1**' (E=591064.560 m e N=7772402.126 m) cravado no vértice de ponto coordenado; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **1.05.592 ha; ou 10.559.20 m²**.

Art. 2º A área expropriada descrita no artigo anterior, denominada "Fazenda Nova Estância" é constituída de parte de uma área maior de 51,63,08ha (cinquenta e um hectares, sessenta e três ares e oito centiares) de propriedade de Number One Systems Tecnologia Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.330.168/0001-68, e registrada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho sob nº R-4-19.628, na matrícula nº 19.628, com as retificações e alterações promovidas através da AV-6-19.628 e da Av-7-19.628 da matrícula 19.628.

Art. 3º A expropriação objetiva a abertura de estrada municipal ligando o Povoado de Córrego de Feijão à Sede do Município de Brumadinho.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação administrativa ou judicialmente, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 20 de fevereiro de 2019.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal